

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### 1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de realizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do show artístico de Tarcísio do Acordeon, para animação da festa de maio, a ser realizada no dia 24/05/2025.

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim djspõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório; 2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;
- 2.4 Destarte, pela redação do art. 74, §2º, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:
- i) Que o empresário exclusivo, seja pessoa física ou jurídica, possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- 2.5 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:
  - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta</u> <u>Lei</u>;
  - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

- 2.6 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;
- 2.7 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

### 3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

- 3.1 A Festa de maio constitui uma grande comemoração no Município de Graccho Cardoso, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo-se necessária a contratação para que seja preservada a cultura da nossa terra.
- 3.2 A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.
- 3.3 Como forma de promover o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

#### 4. DA ESTIMATIVA DE VALOR DO EVENTO:

- 4.1 Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.
- 4.2 Em pesquisa prévia realizada na internet, fora identificado contrato de realização de show do artista em comento, com menos de um ano de realizados. A faixa de valores à época ficava em torno de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), conforme o quanto disposto a seguir:

Contratante	Objeto	Data	Valor (R\$)	Link
Japaratuba/S E	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BANANA NATIVA, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DO POVOADO SÃO JOSÉ, SITUADO NESTE MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO DIA	13/03/2025	60.000,00	https://pncp.gov.br/app/co ntratos/13093786000180/2 025/58



	23/03/2025			
Itaporanga d'Ajuda/SE	contratação de empresa especializada na realização de Show Artístico na apresentação de BANDA BANANA NATIVA, para se apresentarem no dia 01 de março de 2025, durante a realização da Festa CARNAUEIRA 2025 no Município de Itaporanga d'Ajuda/SE	24/02/2025	60.000,00	https://pncp.gov.br/app/co ntratos/13128889000139/2 025/16
Simão Dias/SE	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BANANA NATIVA PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DA GENTE 2024 DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE	19/02/2024	60.000,00	https://pncp.gov.br/app/co ntratos/13108089000156/2 024/21

### 5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável	
Secretaria de Cultura e Turismo	Secretária Municipal	Jéssica dos Santos	

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações artísticas nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

### 7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

- 7.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o projeto básico, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;
- 7.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser requisitado do prestador, além de sua proposta, um mínimo de três comprovações de outras prestações de serviços de caracteristicas e valores equivalentes, realizadas por ele para órgãos da administração pública, com no máximo um ano de realizados.

### 8. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS:

8.1 Dentre as várias informações existentes na internet acerca do artista que se propõe contratar, destacaremos o seu perfil no Instagram



(<a href="https://www.instagram.com/banananativaoficial/?igsh=MXJuNGpjN2hxNjRiaw%3D%3D#">https://www.instagram.com/banananativaoficial/?igsh=MXJuNGpjN2hxNjRiaw%3D%3D#</a>), que conta com mais de catorze mil seguidores, onde é possível encontrar contatos para shows, imagens de shows realizados. Em outra rápida busca identificou-se também seus perfis nas plataformas digitais de música (spotify, sua música, apple music). Enfim, todo um conteúdo necessário para demonstrar que se trata de artista consagrado pela mídia especializada.

#### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

- 9.1 Nos contratos que localizamos na pesquisa prévia, foram identificadas duas formas de pagamento praticadas para a contratação do artista, sendo uma pela antecipação de 50,00% do valor total no ato da contratação e os 50,00% restantes após a realização do show e a outra mediante pagamento integral após a apresentação do artista.
- 9.2 Cabe destacar que ambas as práticas vem sendo comumente adotadas para este tipo de contratação, e, que não identificamos em nossa pesquisa prévia resultados que desabonassem a conduta do artista em comento, quanto ao cumprimento de seus compromissos artisticos.

## 10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista finaceiro, considerando-se que os resultados obtidos demonstram preços na faixa dos praticados por outros artistas de notoriedade equiparada; necessária, visto que se trata da celebração de evento já enraizado na cultura do Município; e, pertinente, pois, não há melhor forma de celebrar festividades senão mediante a apresentação de artistas musicais. Portanto, consideramos que a contratação é indubitavelmente adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo deste Município.

Graccho Cardoso/SE, 10 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS 084.XXX.XXX-65 Responsável pela elaboração

Julgamento:					
Aprovado Reprovado					
Em/2025.					
GECILANE DOS SANTOS CPF: 031.XXX.XXX-50					